



CONTRATO Nº 77/2020

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **E. B. Instalações Elétricas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.212.337/0001-62, estabelecida na RODOVIA - SC 386 - KM - 26 , , DISTRITO INDUSTRIAL, DESCANSO/ SC, CEP: 89910-000, neste ato representada por EDELAR ROQUE BUSSOLOTTO, inscrita no CPF nº 019.222.809-92, RG nº 2649955, residente e domiciliada no Município de DESCANSO/SC, na RODOVIA - SC 386 - KM- 26 , DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 89910-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 2083/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 15/2020**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE DE LINHA BARRA DO ANGICO, CONFORME PROJETO NOTA PS: 400619090, UC: 54883994

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 20.901,34** (vinte mil novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo.

2.2. Os recursos serão por conta do orçamento de 2020 através da seguinte dotação:

Órgão:	07	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto Atividade:	7	AMPLIACAO DA REDE DISTRIBUICAO D'AGUA EM COMUNIDADES DO MUNICIPIO
Categoria Econômica:	4.4.90.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	100	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O Laudo de Conclusão da obra será fornecido pela CELESC após a conclusão da obra.

a) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, conforme o Laudo da CELESC.

b) O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

b.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

b.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c). O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

c.1) **ISS** – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais de compra ou simples remessa, conforme previsto no subitem 7.02 da Tabela XIII – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.196/97 – Código Tributário do Município; e,

c.2) **INSS** – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, sempre será retido do pagamento e efetuado o recolhimento para a Matrícula CEI apresentada no primeiro pagamento, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula CEI aberta.

c.3) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

d) O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, conforme determina os artigos 11 e 12 da Lei Federal 8.880/94.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

3.2. A CONTRATADA poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados, desde que previamente autorizado pelo contratante.



3.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tomarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

3.6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

3.7. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.

3.8. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.

3.10. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

3.11. A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".

3.12. A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Fiscalizar a prestação dos serviços licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva Prestação dos serviços.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

a – Advertência por escrito;

b – Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

6.2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 2083/2020, Modalidade Tomada de Preços nº 15/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2020 contados a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser renovado até o limite máximo permitido por Lei.



8.2. O prazo para a conclusão da obra é de 30 dias após o Recebimento da Ordem de Serviços.

8.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.4. A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Romelândia – SC.

8.5. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.

8.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.7. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.4. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

9.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

9.6. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.7. A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

9.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.9. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

9.10. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia autorização do Município; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia/ SC, 27 de novembro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. B. Instalações Elétricas Ltda
EDELAR ROQUE BUSSOLOTTO
CONTRATADO

Testemunhas:

Valdinei Gregol
CPF 045.179.079-02

Fabício P. Simon
CPF 104.212.699-25